



**COMUNICADO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936 DE 2020**

O Governo Federal em 01 de abril de 2020 publicou a Medida Provisória nº 936 de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas **complementares** para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **COVID-19**, instituindo o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

O programa instituído tem como objetivo preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais, e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública. Para que o programa possa surtir o efeito desejado, o Governo adotou as seguintes medidas:

I - **pagamento de Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda**: o pagamento será efetuado ao trabalhador caso haja a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, e suspensão temporária do contrato de trabalho, a periodicidade de desembolso será mensal, levar-se-á em consideração a contagem a **partir da data do início** da redução da jornada de trabalho e de seu salário ou da suspensão do contrato de trabalho, e ficará vigente enquanto durar a redução proporcional da jornada e a suspensão temporária.

Para que o colaborador tenha possibilidade de receber os recursos, o **empregador** informará ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, **no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da celebração do acordo**, o pagamento da primeira parcela será feito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da **celebração do acordo**, desde que respeitado os 10 (dez) dias para transmissão da informação ao Ministério da Economia. Caso o empregador **não** transmita a informação dentro do prazo (dez dias da data da celebração do acordo), ficará responsável pelo pagamento da



APROBATO NETO CONTABILIDADE E  
APOIO EMPRESARIAL LTDA.

**CRC 2SP031657/O-2**

remuneração no **valor anterior** à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, inclusive dos respectivos encargos sociais, e a primeira parcela será paga no prazo de 30 (trinta) dias, **contado da data em que a informação tenha sido efetivamente prestada.**

**Em ato o Ministério da Economia disciplinará sobre a forma de transmissão das informações e comunicações pelo empregador, e concessão e pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.**

O valor do benefício terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, o valor será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução, e caso haja suspensão temporária do contrato de trabalho o valor mensal será equivalente a 100,00% (cem por cento), se porventura for acordado a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias (permitido o fracionamento), e a empresa **não** tiver auferido no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e 70,00% (setenta por cento) caso a empresa **tenha** auferido no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), **neste caso a empresa somente poderá suspender o contrato de trabalho mediante o pagamento de ajuda compensatória no valor de 30,00% (trinta por cento) do salário do empregado.**

O benefício de que trata o presente item será pago ao empregado independentemente do cumprimento de qualquer período aquisitivo, tempo de vínculo empregatício e número de salários recebidos.

II - **a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários:** o empregador **durante** o estado de calamidade poderá **acordar** a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, **por até 90 (noventa) dias**, observados os seguintes requisitos:

- a) preservação do valor do salário-hora de trabalho;



APROBATO NETO CONTABILIDADE E  
APOIO EMPRESARIAL LTDA.

**CRC 2SP031657/O-2**

b) pactuação por acordo individual **escrito** entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado **com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias corridos**; e

c) redução de jornada de trabalho e de salário, **exclusivamente**, nos percentuais de 25,00% (vinte e cinco por cento), 50,00% (cinquenta por cento) ou 70,00% (setenta por cento).

A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão **restabelecidos no prazo de 2 (dois) dias corridos**, contado da cessação do estado de calamidade pública, da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período de redução pactuado, ou da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

III - **a suspensão temporária do contrato de trabalho**: o empregador **durante** o estado de calamidade pública poderá **acordar** a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, **pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, que poderá ser **fracionado em até dois períodos de 30 (trinta) dias**.

A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual **escrito** entre empregador e empregado, que será encaminhado **com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos**. Durante o período de suspensão temporária do contrato o empregado fará jus a **todos** os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados e poderá recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

O contrato de trabalho será **restabelecido no prazo de 2 (dois) dias corridos**, contado da cessação do estado de calamidade pública, da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado, ou da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

Se durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho o empregado **mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente**, seja por



APROBATO NETO CONTABILIDADE E  
APOIO EMPRESARIAL LTDA.

**CRC 2SP031657/O-2**

meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito ao pagamento **imediato** da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período, às penalidades previstas na legislação em vigor, e às sanções previstas em convenção ou em acordo coletivo (se houver).

**A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30,00% (trinta por cento) do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado.**

A ajuda compensatória deverá ter o valor definido no acordo individual pactuado ou em negociação coletiva, terá natureza indenizatória, ou seja, não integrará a base de cálculo do imposto de renda retido na fonte (IRRF), não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários (INSS), e não integrará a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Fica garantido **provisoriamente o empregado** que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, durante o período acordado de redução da jornada de trabalho ou suspensão temporária, e após seu restabelecimento por período equivalente ao acordado para redução ou a suspensão, ou seja, caso o empregador suspenda o contrato de trabalho ou reduza a jornada em 60 (sessenta) dias, após transcorrido esse período e retorno do colaborador as atividades normais, este terá estabilidade de 60 (sessenta) dias.

Havendo a dispensa **sem justa causa** durante o período de estabilidade, o empregador deverá efetuar além do pagamento das verbas rescisórias, a indenização no valor de (i) 50,00% (cinquenta por cento) do salário a que o colaborador teria direito no período de estabilidade, na hipótese de redução de jornada de trabalho igual ou superior a 25,00% (vinte e cinco) por cento e inferior a 50,00% (cinquenta por





## APROBATO NETO CONTABILIDADE E APOIO EMPRESARIAL LTDA.

**CRC 2SP031657/O-2**

cento), (ii) 75,00% (setenta e cinco por cento) do salário a que o colaborador teria direito no período de estabilidade, na hipótese de redução de jornada de trabalho igual ou superior 50,00% (cinquenta por cento) e inferior a 70,00% (setenta por cento), ou (iii) 100,00% (cem por cento) do salário a que o colaborador teria direito no período de estabilidade, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho em percentual superior a 70,00% (setenta por cento) ou de suspensão temporária do contrato de trabalho. **Em caso de pedido de demissão ou demissão por justa causa, não se aplica as indenizações elencadas anteriormente.**

As medidas de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho **poderão** ser celebradas por meio de negociação coletiva. A convenção ou o acordo coletivo de trabalho poderão estabelecer percentuais de redução de jornada **distintos** dos 25,00% (vinte e cinco por cento), 50,00% (cinquenta por cento) e 70,00% (setenta por cento) previstos inicialmente.

Caso haja convenção ou acordo coletivo de trabalho e esse instrumento pactuado prever redução de jornada e de salário **inferior** a 25,00% (vinte e cinco) por cento), **não** haverá o pagamento do Benefício Emergencial. Redução de jornada e de salário igual ou superior a 25,00% (vinte e cinco por cento) e inferior a 50,00% (cinquenta por cento), haverá o pagamento do Benefício Emergencial de 25,00% (vinte e cinco por cento) sobre a base de cálculo (seguro-desemprego). Redução de jornada de salário igual ou superior a 50,00% (cinquenta por cento) e inferior a 70,00% (setenta por cento), haverá o pagamento do Benefício Emergencial de 50,00% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo (seguro-desemprego). Redução de jornada e salário superior a 70,00% (setenta por cento), haverá o pagamento do Benefício Emergencial de 70,00% (setenta por cento) sobre a base de cálculo (seguro-desemprego).

**Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data de sua celebração.**



APROBATO NETO CONTABILIDADE E  
APOIO EMPRESARIAL LTDA.

**CRC 2SP031657/O-2**

As medidas de redução proporcional de jornada de trabalho e de salários, e suspensão temporária do contrato de trabalho, serão implementadas por meio de acordo individual ou de negociação coletiva aos empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais) ou portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (R\$ 12.202,12).

Para os empregados que não se enquadram nesses critérios (renda mensal entre R\$ 3.135,01 e R\$ 12.202,11), as medidas somente poderão ser estabelecidas por convenção ou acordo coletivo, **ressalvada** a redução de jornada de trabalho e de salário de 25,00% (vinte e cinco por cento), que poderá ser pactuada por acordo individual.

Constatadas irregularidades pela Auditoria Fiscal do Trabalho quanto aos acordos de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, ficará a empresa sujeita a penalidades.

**Caso o empregado já tenha celebrado acordo individual com a empresa nos termos desta Medida Provisória e sobrevenha convenção ou acordo coletivo, prevalecerá a negociação coletiva.**

O valor do seguro-desemprego varia entre R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) e R\$ 1.813,03 (mil, oitocentos e treze reais e três centavos), e é calculado no seguinte formato:

Faixa Salarial	Média Salarial	Forma de Cálculo
Até	R\$ 1.599,61	Multiplica-se por 80,00%
De - Até	R\$ 1.599,62 a R\$ 2.666,29	O excedente de R\$ 1.599,61 multiplica-se por 50,00% e soma-se R\$ 1.279,69
Acima de	R\$ 2.666,29	O valor da parcela será de R\$ 1.813,03;



**CRC 2SP031657/O-2**

### **CÁLCULO DO SEGURO-DESEMPREGO**

Salário médio dos últimos 3 (três) meses: R\$ 2.000,00.

$R\$ 1.599,61 \times 80,00\% = R\$ 1.279,69$

$(R\$ 2.000,00 - R\$ 1.599,61) \times 50,00\% = R\$ 200,20$

**Valor seguro-desemprego = R\$ 1.479,89**

### **CÁLCULO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL**

Levando em consideração que colaborador possui um salário mensal médio de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) nos últimos 3 (três) meses, e por acordo individual há uma redução de jornada de trabalho e de salário de 50,00% (cinquenta por cento), o trabalhador receberia:

$R\$ 1.599,61 \times 80,00\% = R\$ 1.279,69$

$(R\$ 2.500,00 - R\$ 1.599,61) \times 50,00\% = R\$ 450,20$

**Valor seguro-desemprego = R\$ 1.729,89**

<b>Empregador</b>		<b>Governo</b>		<b>Trabalhador</b>
R\$ 1.250,00		R\$ 864,94		
50,00% (cinquenta por cento) do	<b>+</b>	50,00% (cinquenta por cento) do	<b>=</b>	<b>R\$ 2.114,94</b>
salário mensal.		seguro-desemprego		

**ATENÇÃO!** Trata-se de uma Medida Provisória ao qual seu prazo de vigência é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período. Passados 120 (cento e vinte) dias e a Medida Provisória não for aprovada pelo Congresso Nacional, a mesma perde sua eficácia, ou seja, tais possibilidades elencadas no presente documento, só poderão ser aplicadas **durante** o estado de calamidade pública.

Anexamos ao presente comunicado um material elaborado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho que aborda o assunto de maneira mais prática, entretanto pedimos **ATENÇÃO** no que tange aos 3 (três) salários mínimos citados no material, pois foi levado em consideração o salário mínimo de janeiro de 2020 (R\$



APROBATO NETO CONTABILIDADE E  
APOIO EMPRESARIAL LTDA.

**CRC 2SP031657/O-2**

1.039,00) e não o salário mínimo atual que é de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais). Abaixo o trecho original da Medida Provisória.

Art. 12. As medidas de que trata o art. 3º serão implementadas por meio de acordo individual ou de negociação coletiva aos empregados:

I - com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais); ou

II - portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Para os empregados não enquadrados no **caput**, as medidas previstas no art. 3º somente poderão ser estabelecidas por convenção ou acordo coletivo, ressalvada a redução de jornada de trabalho e de salário de vinte e cinco por cento, prevista na alínea "a" do inciso III do **caput** do art. 7º, que poderá ser pactuada por acordo individual.

Entendemos que além dos esclarecimentos prestados através das circulares e comunicados, poderá haver a necessidade de um apoio mais direto aos nossos clientes, no que diz respeito a realização da transmissão das informações e comunicação por parte do empregador junto ao Ministério da Economia, desta forma, nós da **APROBATO NETO**, estamos analisando uma maneira (levando em consideração a possibilidade de uma alta demanda) de apoiarmos todos aqueles que precisarem de auxílio, no processo de aplicação destas medidas publicadas pelo Governo Federal. No entanto estamos no aguardo da publicação do Ato Normativo que regravará tais procedimentos.

São Paulo - SP, 02 de abril de 2020.



01/04/2020


# Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

---

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA





# Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

## PROJEÇÃO DE PESSOAS BENEFICIADAS

	Cenário sem a adoção de medidas	Programa Emergencial de Manutenção do Emprego
<b>Empregos preservados</b>	-	<b>8,5 milhões</b>
<b>Requisição de outros benefícios</b>	<b>12 milhões</b>	<b>3,2 milhões</b>
<b>Em regime CLT Beneficiados</b>	<b>ZERO</b>	<b>24,5 milhões</b>

# Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

- Preserva o emprego e a renda
- Viabiliza a atividade econômica, diante da diminuição de atividades
- Reduz o impacto social em razão das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública

# Redução de jornada com preservação de renda

Empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados. Esses empregados terão direito ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

## CONDIÇÕES

- ✓ Preservação do valor do salário-hora de trabalho
- ✓ Prazo máximo de 90 dias, durante o estado de calamidade pública
- ✓ Pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos
- ✓ Garantia provisória no emprego durante o período de redução e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução. Exemplo: redução de 2 meses, garante uma estabilidade dos 2 meses e de mais 2, no total de 4 meses

Redução	Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda	Acordo individual	Acordo coletivo
25%	25% do seguro desemprego	Todos os empregados	Todos os empregados
50%	50% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados
70%	70% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados

\*Além de receber mais de dois tetos do RGPS é preciso ter curso superior

# Suspensão do contrato de trabalho com pagamento de seguro desemprego

O empregador poderá acordar a suspensão do contrato de trabalho com os empregados. Esses empregados receberão o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

## CONDIÇÕES

- ✓ Prazo máximo de 60 dias
- ✓ Suspensão do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos
- ✓ Durante o período de suspensão contratual o empregador deverá manter os benefícios pagos aos empregados
- ✓ Durante a suspensão do contrato de trabalho o empregado não pode permanecer trabalhando para o empregador, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância
- ✓ Garantia provisória no emprego durante o período de suspensão e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da suspensão.

Receita bruta anual da empresa	Ajuda compensatória mensal paga pelo empregador	Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda	Acordo Individual	Acordo coletivo
Até R\$ 4.8 milhões	Não obrigatória	100% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados
Mais de R\$ 4.8 milhões	Obrigatório 30% do salário do empregado	70% do seguro desemprego	Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$3.117) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$12.202,12)*	Todos os empregados

\*Além de receber mais de dois tetos do RGPS é preciso ter curso superior





# Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda

#CORONAVÍRUS

**Fonte:** recursos da União

**Período:** enquanto durar a redução ou suspensão do contrato

**Quem tem direito:** pago ao empregado que teve jornada reduzida ou contrato suspenso dentro dos termos da MP independentemente do cumprimento de período aquisitivo, do tempo de vínculo empregatício ou do número de salários recebidos.

**Valor:**

Terá como base de cálculo o valor mensal do seguro desemprego a que o empregado teria direito.

- Redução de jornada de trabalho e de salário: percentual do seguro desemprego equivalente ao percentual da redução.
  - Suspensão temporária do contrato de trabalho: 100% do seguro desemprego ou 70% do seguro desemprego (em caso do empregador pagar 30%).
- **Não impede a concessão nem altera o valor do seguro desemprego a que o empregado vier a ter direito.**
- Não tem direito quem recebe qualquer benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social ou em gozo do seguro desemprego. Pensionistas e titulares de auxílio-acidente podem receber.

*\*A ajuda compensatória mensal eventualmente concedida pelo empregador não terá natureza salarial, não integrará a base de cálculo do imposto de renda na fonte ou na declaração de ajuste da pessoa física, não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e não integrará a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.*

# Condições gerais

## ACORDOS COLETIVOS

As convenções ou acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos, no prazo de dez dias corridos a contar da publicação desta Medida Provisória.

**Facilitação das negociações coletivas:** convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho por meios eletrônicos e prazos reduzidos pela metade.

Caso o empregado já tenha celebrado acordo individual com a empresa nos termos desta Medida Provisória e sobrevenha convenção ou acordo coletivo, prevalecerá a negociação coletiva.

Para os acordos coletivos que venham a estabelecer porcentagem redução diferente das faixas estabelecidas pela MP, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda será pago nos seguintes valores:

- Redução inferior a 25%: não há direito ao benefício emergencial
- Redução igual ou maior que 25% e menor que 50%: benefício no valor de 25% do seguro desemprego
- Redução igual ou maior que 50% e menor que 70%: benefício no valor de 50% do seguro desemprego
- Redução igual ou superior a 70%: benefício no valor de 70% do seguro desemprego

## RESTABELECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Serão imediatamente restabelecidas a jornada de trabalho e o salário pago anteriormente quando houver:

- cessação do estado de calamidade pública
- o encerramento do período pactuado no acordo individual
- a antecipação pelo empregador do fim do período de redução pactuado